



## Ofícios

Consulte a autenticidade e andamento  
de Ofícios recebidos.



**Ofício 3.038/2026**

Código nº 474.917.793.733.796.576



Alexandre G. SEGOV  
(via WEB)

Destinatário  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Em 21/05/2026 às 11:22

### Parecer Jurídico - Pagamento HE Servidores Cedidos

Prezados,

Em atenção ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, referente ao pagamento de horas extras a servidores municipais cedidos a outros órgãos, especialmente à Câmara Municipal de Votuporanga, informamos que, a partir do próximo mês, o Município de Votuporanga não efetuará o pagamento de horas extras desses servidores, em razão da inexistência de previsão legal, convênio, termo de cessão ou ato administrativo formal que atribua tal ônus ao Município cedente.

Atenciosamente,

—  
**Alexandre Elias Giora**  
Secretário Municipal de Governo

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

[PARECER\\_HE\\_Servidores\\_Cedidos\\_Camara.pdf](#) (200,66 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Alexandre Elias Giora -

SEGOV

21/05/2026 às 11:23

21/05/2026 às 11:23

SEGOV - Alexandre G. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **ALEXANDRE ELIAS GIORA** CPF 259.XXX.XXX-02 conforme [MP nº 2.200/2001](#)[Verificar](#) [Co-assinar](#)[« Voltar - Central de Atendimento](#)[Início](#)[Meu Inbox](#)[Central de Serviços](#)[Organograma](#)[Transparência](#)[Verificar Assinatura](#)**Prefeitura do Município de Votuporanga**

Central de Atendimento

(17) 3405-9700

Responsável pelo e-SIC: Central de Atendimento ao Público - Ricardo Aparecido da Silva

Atendimento Presencial: das 9h às 15h (dias úteis)

Endereço: Rua Pará, nº 3227

Patrimônio Velho, Votuporanga — SP — CEP: 15502-236



## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Referência:** Memorando nº 12.116/2026

**Assunto:** Pagamento de horas extras a servidores cedidos a outros órgãos.

**Órgão consultante:** Procuradoria Geral do Município

### **EMENTA**

*DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CESSÃO DE SERVIDOR A OUTRO ÓRGÃO OU PODER. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DE ORIGEM. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, CONTROLE ADMINISTRATIVO E EFETIVA SUBORDINAÇÃO FUNCIONAL. ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA QUE DEVE, EM REGRA, SER SUPOSTADO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO, SALVO PREVISÃO EXPRESSA DIVERSA EM LEI, CONVÊNIO OU ATO FORMAL DE CESSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO AUTOMÁTICA AO MUNICÍPIO CEDENTE DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DE DEMANDA FUNCIONAL DE OUTRO ÓRGÃO. NECESSIDADE DE CONTROLE FORMAL, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL. PARECER PELA NECESSIDADE DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE ADOTADOS.*

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Memorando nº 12.116/2026, acerca da legalidade do pagamento, pelo Município de Votuporanga, de horas extras realizadas por servidores municipais cedidos a outros órgãos, especialmente à Câmara Municipal.



Conforme relatado no expediente, análises preliminares dos registros funcionais e apontamentos de frequência identificaram quantitativos elevados de horas extraordinárias realizadas por servidores atualmente cedidos a outros órgãos públicos, sendo referido pagamento suportado financeiramente pelo Município de origem.

Diante disso, questiona-se especificamente:

*“É legal o Município pagar horas extras de servidores cedidos à Câmara Municipal de Votuporanga?”*

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A cessão de servidor público constitui mecanismo de cooperação administrativa por meio do qual o agente público passa a exercer temporariamente suas funções junto a órgão ou entidade diversa daquela de origem, mantendo, contudo, vínculo funcional com o ente cedente.

Em regra, durante a cessão:

- o vínculo estatutário permanece com o órgão de origem;
- mas a subordinação funcional cotidiana transfere-se ao órgão cessionário;
- especialmente quanto:
  - à jornada;
  - controle de frequência;
  - distribuição de tarefas;
  - organização do serviço;
  - e necessidade de labor extraordinário.



Nesse contexto, **embora o servidor permaneça pertencente aos quadros do Município, a realização de horas extras decorre, ordinariamente, de demanda funcional do órgão cessionário, que passa a se beneficiar diretamente da força de trabalho extraordinária prestada.**

Sob o prisma jurídico-administrativo, a remuneração por serviço extraordinário exige:

- efetiva necessidade do serviço;
- autorização administrativa;
- controle formal da jornada;
- excepcionalidade;
- interesse público devidamente justificado;
- e observância estrita ao princípio da legalidade.

Não se trata de verba automática ou presumida.

No caso específico de servidor cedido a outro órgão, especialmente a outro Poder, a situação demanda cautela ainda maior.

Isso porque o pagamento indiscriminado, pelo Município cedente, de horas extras decorrentes de atividades desempenhadas sob comando funcional de órgão diverso pode gerar:

- distorção administrativa;
- ausência de controle efetivo da necessidade do labor extraordinário;
- fragilidade na fiscalização da jornada;
- risco de afronta aos princípios da eficiência e moralidade administrativa;
- e potencial transferência indireta de encargos financeiros entre Poderes sem respaldo normativo específico.



A rigor, parece juridicamente mais adequado que o órgão que efetivamente demanda, controla e se beneficia do serviço extraordinário também suporte os respectivos ônus financeiros, salvo disposição expressa diversa.

Em outras palavras: **a lógica administrativa recomenda que o custo do labor extraordinário acompanhe a responsabilidade funcional pela sua autorização e fiscalização.**

Nesse sentido, inexistindo:

- previsão legal específica;
- convênio;
- termo formal de cessão;
- ou ato administrativo expreso atribuindo ao Município cedente o ônus das horas extraordinárias,

**não se mostra juridicamente recomendável a manutenção automática do pagamento pelo Município de origem.**

Tal conclusão revela-se ainda mais sensível quando a cessão ocorre para outro Poder constitucionalmente autônomo, como a Câmara Municipal.

Isso porque:

- a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo;
- aliada à independência funcional entre os Poderes,

reforça a necessidade de que despesas decorrentes da dinâmica funcional interna da Câmara sejam suportadas pelo próprio Legislativo, especialmente quando relacionadas à ampliação extraordinária da jornada de trabalho.



**Ademais, eventual pagamento de horas extras pelo Município sem controle material efetivo da necessidade, da autorização, da prestação e da fiscalização do serviço extraordinário, pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo.**

O Tribunal de Contas, inclusive, tradicionalmente exige:

- comprovação formal da excepcionalidade;
- motivação concreta;
- controle efetivo de jornada;
- e demonstração da imprescindibilidade do serviço extraordinário.

No caso de servidores cedidos, tais elementos encontram-se, ordinariamente, sob esfera administrativa do órgão cessionário.

Todavia, esta Procuradoria entende importante consignar que não se trata de ilegalidade automática e absoluta.

Poderão existir hipóteses excepcionais em que:

- a própria lei;
- o termo de cessão;
- convênio;
- ajuste de cooperação;
- ou ato administrativo formal,

prevejam expressamente que o ônus remuneratório integral — inclusive horas extraordinárias — permaneça sob responsabilidade do ente cedente.

Da mesma forma, determinadas cessões específicas podem envolver peculiaridades funcionais ou normativas próprias.



Entretanto, ausente previsão formal clara nesse sentido, entende esta Procuradoria que o pagamento de horas extras decorrentes de atividades exercidas em benefício direto do órgão cessionário não deve ser automaticamente suportado pelo Município cedente.

### **III – DAS RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Diante do cenário relatado no expediente, esta Procuradoria recomenda:

1. levantamento administrativo de todas as cessões atualmente existentes no âmbito do Município;
2. análise individualizada dos atos de cessão, convênios ou instrumentos correlatos;
3. verificação de eventual previsão expressa acerca:
  - da responsabilidade financeira;
  - da jornada;
  - e do pagamento de horas extraordinárias;
4. suspensão cautelar de pagamentos de horas extras de servidores cedidos que não possuam:
  - autorização formal;
  - controle adequado;
  - motivação expressa;
  - e definição clara de responsabilidade financeira;
5. formalização futura, nos atos de cessão, de cláusula expressa definindo:
  - responsabilidade pelo pagamento da remuneração;
  - horas extras;
  - encargos;
  - controle de frequência;
  - e autorização de labor extraordinário;



6. avaliação conjunta entre Poder Executivo e Câmara Municipal acerca da eventual necessidade de compensação financeira ou readequação administrativa dos servidores cedidos.

Também se mostra recomendável a edição de ato normativo interno disciplinando:

- cessão de servidores;
- controle de frequência;
- autorização de horas extras;
- responsabilidade financeira;
- e fluxo administrativo de comunicação entre órgão cedente e cessionário.

Tal providência contribuirá para:

- segurança jurídica;
- padronização administrativa;
- controle de despesas públicas;
- e prevenção de responsabilizações futuras.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que:

- o vínculo funcional do servidor cedido permanece com o Município de origem;
- contudo, a necessidade, autorização e controle do serviço extraordinário passam, ordinariamente, à esfera funcional do órgão cessionário;
- assim, inexistindo previsão legal, convênio, termo de cessão ou ato administrativo expresso atribuindo ao Município cedente o ônus financeiro das horas extras, não se mostra juridicamente recomendável que o Município suporte automaticamente o pagamento de labor extraordinário prestado em benefício direto de outro órgão ou Poder;



- especialmente nas hipóteses de cessão à Câmara Municipal, a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo reforça a necessidade de adequada definição da responsabilidade financeira pelo serviço extraordinário eventualmente realizado.

Dessa forma, esta Procuradoria opina pela necessidade de revisão administrativa dos procedimentos atualmente adotados, observadas as recomendações acima consignadas.

É o parecer, s.m.j.

Votuporanga, 20 de maio de 2026.

**MATHEUS DE MARIA CORREIA**

Assessor Técnico Jurídico da Procuradoria Geral do Município